

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 006/2024**

<b>Nome da Empresa:</b> Cerâmica Mundial de Ibotirama LTDA.	<b>CNPJ/CPF:</b> 42.625.166/0001-43	<b>Processo nº</b> 018/TEC/RLS/2023
<b>Endereço:</b> Fazenda Boqueirão, Povoado de Pedras, zona rural, município de Ibotirama-Ba.		
<b>Data da Publicação:</b> 29/04/2024.	<b>Validade:</b> 29/04/2026.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 011/93 de março de 1993 e reformulada na Lei nº 003/2014, de 25 de março de 2014, sob o Art. 28, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sancionada Lei Nº 027/2017 em 11 de agosto de 2017 – Política do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, Lei Estadual Nº 11.050 de 06 de julho de 2008 e na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579 de março de 2018, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental para empreendimentos e atividades de micro, pequeno e médio potencial de impacto local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Simplificada por 02 (dois) anos para **Fabricação de artefatos cerâmicos e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos**, localizada na Fazenda Boqueirão, povoado de Pedras, zona rural, município de Ibotirama-Ba. A atividade realizada pela empresa **Cerâmica Mundial de Ibotirama LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.625.166/0001-43**. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente o empregador fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes: **I.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; **II.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego; **III.** Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **IV.** Utilizar somente produtos florestais

adquiridos de produtos cadastrados no IBAMA ou INEMA, legal e comprovadamente habilitados, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização; **V.** Realizar todo armazenamento de resíduos perigosos em local com cobertura, impermeabilização e bacia de contenção para eventuais vazamentos, apresentando o comprovante de destinação para empresa especializada e que possuam licença ambiental para transporte e destinação final dos resíduos perigosos; **VI.** Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990; **VII.** Instalar lixeiras de coleta seletiva no empreendimento; **VIII.** Realizar treinamento de combate a incêndio; **IX.** Aplicar adequadamente o Programa de educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; **X.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP; **XI.** Instalar placas de sinalização nas repartições do empreendimento; **XII.** Não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

**Art.2º** Esta licença refere -se análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.3º** Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Ibotirama, estado da Bahia, 29 de abril de 2024.

**Aline Rodrigues Soares**  
**- Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-**